



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**LEI Nº 4.898, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre substituição gradativa e, por fim, da proibição definitiva da utilização de veículos movidos à tração animal no perímetro urbano do Município de Santa Luzia/MG.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, em definitivo, a utilização de veículos movidos à tração animal, a condução de animais com cargas e/ou qualquer exploração animal para esse fim, no perímetro urbano do Município de Santa Luzia/MG, no prazo de 04 (quatro) anos contados a partir da publicação desta Lei.

§ 1º Para efeitos desta Lei consideram-se:

- I - animais sujeitos à proibição: bovídeos, equídeos e caprinos;
- II - tração animal: todo meio de transporte de carga movido por propulsão animal;
- III - condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso estando o condutor montado ou não.

§ 2º Ficam permitidas as atividades em estabelecimentos públicos ou privados, nos termos da legislação vigente, tais como haras, corridas de cavalo (turfe), saltos com cavalos (hipismo), equoterapia, cavalgadas, bem como o uso de animais pelas forças públicas, militares e/ou civis, que tenham grupamentos com montaria, respeitando-se sempre o bem-estar dos animais.

Art. 2º Os animais encontrados em situações vedadas nos artigos anteriores poderão ser retidos pelo agente fiscalizador, que poderá acionar o órgão municipal competente para proceder sua apreensão e recolhimento, requisitando força policial, se necessário.

Parágrafo único. Em se tratando de apreensão disposta no artigo anterior, a responsabilidade pela remoção e retirada do veículo de tração animal, bem como das respectivas cargas, será dos proprietários e/ou condutores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 3º Os animais apreendidos poderão ser encaminhados ao órgão responsável para a realização dos procedimentos de verificação das condições de saúde, microchipagem, bem como para o seu alojamento até que o seja levado a adoção ou outro procedimento disposto em Lei.

Art. 4º Deverá se incentivar a substituição dos veículos de tração animal por veículos de tração motorizada e/ou formas diversas de transporte que não violem o bem-estar dos animais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá adotar medidas para substituição dos veículos de tração animal dispostos por outros diversos e regulamentará a Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de outubro de 2025.

  
**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**